



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
09/09/2021

25 Lei n.
1263/21

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Paulo Sergio da Silva (Paulinho de Devá)

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSOES EM
02.09.21

Denomina à Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

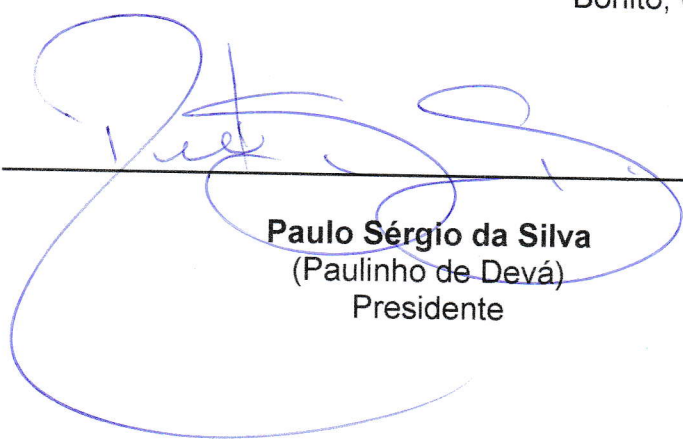
Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DOS JAPONESES – YASUO TANAKA**, o local popularmente conhecido como Praça do Japonês, situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, neste município.

Art. 2º - Ficam revogadas às disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
16/09/2021

Bonito, 02 de setembro de 2021.



Paulo Sérgio da Silva
(Paulinho de Devá)
Presidente



SR. YASUO TANAKA

Yasuo Tanaka nasceu 17 de outubro de 1939 na Província de Tóquio no Japão. A vinda para o Brasil se deu pela crise financeira em seu país de origem, ocasionada especialmente pelas consequências da devastação ocasionada pela Segunda Guerra Mundial.

Mas antes disso, foi treinado. Em 1961, tanaka participou de um estágio chamado "KOIBUTI", na província de IBAKI, ainda no Japão.

Recém-chegado em solo brasileiro, isso nos idos de 1963, YASUO morou na Colônia japonesa de Londrina, no Paraná. Lá, estudou técnicas agrícolas em uma fazenda, e começou a se desenvolver profissionalmente na agricultura. p

Dois anos depois, mudou-se para Pernambuco. Foi em Bonito que Tanaka fixou moradia, constituiu família, criou seus filhos e seguiu trabalhando. Granjas, plantio de flores, inhame e verduras foram algumas de suas atividades. Na região, ele contribuiu significativamente com o sustento das famílias que, assim como ele, imigraram para Bonito em busca de uma vida melhor.

A contribuição de YASUO TANAKA para a consolidação das atividades agrícolas na Colônia Japonesa, tais quais como as conhecemos hoje, são inestimáveis. É importante salientar que a Colônia Japonesa instalada em Bonito são referência no Estado de Pernambuco e em todo Brasil. Com seu trabalho, YASUO compartilhou conhecimento e ofereceu oportunidades e dignidade a diversas famílias que exerciam atividades agrícolas no terreno em que ele morava.

No início dos anos 2000, Tanaka retornou ao Japão, e foi em busca de novas oportunidades no seu país de origem. Desde então, ficava revezando sua vida entre Bonito e Toquio.

Após a aposentadoria, YASUO TANAKA passou a se dedicar à pintura, e produziu diversas obras. Nos quadros, ele retratava através da arte as vivências que teve durante o período da Guerra. Estes quadros, considerados grandes obras de um artista que adotou Bonito como sua cidade, serão expostos em sua homenagem, dentro de uma exposição de artes que será realizada nesta praça.

Bonitense em vida, em trabalho, em construção de história, YASUO TANAKA morreu no dia 1º de abril de 2020 em Bonito, no Hospital Dr. Alberto de Oliveira, com a idade de 79 anos.



PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 030/2021

Denomina "PRAÇA DOS JAPONESES – YASUO TANAKA, A Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 12/2021, de 02 de setembro de 2021, de autoria do vereador Paulo Sergio Silva (Paulinho de Devá), que denomina a Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, de Praça dos Japoneses – YASUO TANAKA.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.





Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pois, não afronta às Constituições Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

Divaldo José da Silva
Membro

